

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

S - 5

27-6

P A R E C E R      N°      1292/73

Aprovado por Deliberação

Em 27 / 6 / 1973

PROCESSO CEE-nº 828/73

INTERESSADO: JACEK LAPINSKI

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração do Parecer CEE-nº 529/73

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: 1. O Sr. Miroslaw, funcionário do Consulado Geral da Polônia em São Paulo (doc. fl. 17) pai de Jacek Lapinski, solicita ao presidente deste Conselho reconsideração do Parecer CEE-nº 529/73, aprovado na 482ª Sessão Plenária realizada em 22 de março de 1973.

2. A conclusão do Parecer emitido pelo nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, favorável ao prosseguimento de estudos no Brasil, na 3ª série do ensino de 2º Grau, está, a nosso ver, perfeitamente fundamentada em relação a documentação juntada ao processo; a saber: o interessado realizou na Polônia 11 anos de estudos, quando na realidade o curso completo naquele país é de 12 anos.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO: O pai do interessado justifica o seu pedido de reconsideração com um documento esclarecedor, que comprova a equivalência dos estudos realizados por Jacek Lapinski à conclusão do Curso de 2º Grau na Polônia, durante a reforma do ensino naquele país.

Eis o texto do atestado assinado pelo Dr. Stanislaw Banbula, Cônsul Geral da Polônia:

"Houve ultimamente na Polônia uma reorganização na Educação Escolar e, em consequência dessa reorganização, o Estudo Médio que até então era concluído no período de 11 anos, passou a ser concluído no período de 12 anos. Isto é, houve o acréscimo de um ano. Nesse ano acrescentado foram estudadas matérias que vinham já sendo normalmente incluídas e estudadas durante os 11 anos de estudo que eram obrigatórios ao corrente sistema de ensino, antes da reorganização. "

À vista do exposto e considerando os novos argumentos apresentados e juntados a este Processo. Votamos favorável ao reconhecimento de conclusão do curso de 2º grau, na Polônia realizado por Jacek Lapinski. No entanto para fins de equivalência ao ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, o interessado deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 23 de maio de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Sales da Silva e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das sessões, em 23 de maio de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente